

CONVENÇÃO COLETIVA SINTRAE-MS/SINEPE-MS
MARÇO/2005 a FEVEREIRO/2006(Cláusulas Econômicas)
MARÇO/2005 a FEVEREIRO/2007(Cláusulas Sociais)



**VERSÃO PROFESSORES
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
AUXILIARES DOCENTES
E DE SERVIÇOS GERAIS**

CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL CELEBRADA ENTRE:

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL – SINEPE-MS, Registro Sindical nº 000 006 02015.1 e CNPJ/MF 15.423536/0001-97, situado na Rua Rio Grande do Sul, n. 305, B. Jardim dos Estados, CEP 79.020-010, Fone (67) 382-2653, em Campo Grande-MS, e

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL - SINTRAE-MS, Registro Sindical nº. 24240.000529/90 e CNPJ/MF n. 24.645.095/0001-69, situado na Rua João Pessoa, n. 491, B. São Francisco, CEP 79.010-120, Fone (67) 356-3422, em Campo Grande-MS

Cláusula 1ª - Abrangência - A presente convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir no Estado de Mato Grosso do Sul, entre os professores, auxiliares administrativos de ensino e auxiliares de serviços gerais e os estabelecimentos particulares de ensino em geral, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Fundações, Cooperativas, Cursos Preparatórios e Pré-Vestibulares, Cursos Livres, Cursos de Idiomas, Cursos Profissionais e Cursos Técnicos. Excetuam-se os representados pelo SINTRAE-SUL e aqueles representados pelo SINTRAE-PANTANAL.

Cláusula 2ª - Definições - Para efeito da presente convenção, considera-se:

Parágrafo 1º - Professor é todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

Parágrafo 2º - Pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino, em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamento das notas, participações em conselhos de docentes e cursos de capacitação.

Parágrafo 3º - Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

Parágrafo 4º - Auxiliar de Docente – Auxiliar Docente é o(a) empregado(a) que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar da coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgão suplementar ou operação de equipamentos em geral, vedada a regência de sala de aula.

Parágrafo 5º - Auxiliar de Serviços Gerais - é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria a serviço do estabelecimento de ensino.

Cláusula 3ª - Vigência - A presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento salarial vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2005, para as cláusulas econômicas, e por 24 (vinte e quatro) meses, para as cláusulas sociais.



CLÁUSULAS FINANCEIRAS

Cláusula 4ª - Reajuste - Os salários dos professores, dos auxiliares administrativos, de serviços gerais e do Auxiliar Docente, a partir de 01 de março de 2005, são reajustados linearmente em 6,5% (seis e meio por cento).

Parágrafo 1º - Salários normativos - Aos salários normativos (pisos) dos professores e dos auxiliares, vigentes até 28 de fevereiro de 2005, são corrigidos pelo índice de 15% (quinze inteiro por cento) retroativo a 1º de março de 2005, e que passam a vigorar, a partir de 1º de março 2005, inclusive, com os seguintes valores:

NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO	1º de março/2005
A- Educação Infantil	R\$ 4,40
B- Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	R\$ 4,40
C- Ensino Fundamental (5ª a 8ª série)	R\$ 5,16
D- Ensino Médio	R\$ 8,50
E- Cursos Livres e Idiomas	R\$ 8,50
F- Educação Superior	R\$ 15,25
G- Auxiliar Administrativo	R\$ 342,30
H- Auxiliar Docente	R\$ 342,30
I- Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 322,00

Parágrafo 2º - As diferenças decorrentes da aplicação do percentual previsto na Cláusula 4ª e no parágrafo 1º, serão quitadas, em duas parcelas, até o 5º dia útil do mês de junho/05, relativas ao mês de março/05 e relativas ao mês de abril/05 até o 5º dia útil do mês de julho, sob pena da multa prevista neste termo.

Parágrafo 3º - os índices que tratam o *caput e parágrafos* incorporam-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

Parágrafo 4º - Nenhum estabelecimento pode contratar ou remunerar professor, auxiliar administrativo, auxiliar docente ou de serviços gerais com salário inferior aos mínimos acima fixados, respeitado o salário mínimo legal.

Cláusula 5ª - Pagamento - O pagamento dos salários será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor, sendo sábado considerado dia útil. Se o salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia (PN 117/TST).

Cláusula 6ª - Descontos salariais - A escola, além das hipóteses legais, e das cláusulas 36 e 42, só fará descontos no salário de seus professores, auxiliares administrativos e de serviços gerais se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) dano causado pelo empregado (CLT, art. 462 e PN 118/TST);
- b) se o empregado receber lanche no local de trabalho;
- c) a escola poderá, excepcionalmente, dispensar o desconto, mas, nesse caso, o fornecimento do benefício não será considerado salário para qualquer efeito legal ou previdenciário nem o desconto poderá ser reclamado em foro trabalhista;

Cláusula 7ª - Recibo de pagamento - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos funcionários documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.



Parágrafo único - O empregador deverá entregar ao empregado, no dia de seu pagamento o contra-cheque, contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas e valor unitário para os professores e para os auxiliares administrativos e de serviços gerais, o valor do salário;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) fundo de garantia por tempo de serviço;
- g) total de rendimentos;
- h) total de descontos;
- i) valor líquido a receber;
- j) banco onde estão sendo feitos os depósitos do FGTS. (PN 93/TST)

Cláusula 8ª - Forma de cálculo - A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS SEMANAIS X 4,5 SEMANAS + 1/6 (DSR) X VALOR DA HORA-AULA X = REMUNERAÇÃO.**

Cláusula 9ª - Atividades extraordinárias - Todas as atividades extraordinárias dos docentes, que exceder à jornada contratual semanal, inclusive qualquer reunião ou atividade extra-classe fora do horário normal de trabalho, deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, com o acréscimo do percentual de 60% (Sessenta por cento), exceto as que forem objeto do recesso compensado, conforme cláusula 34.

Parágrafo único - As atividades extraordinárias dos auxiliares serão remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (Sessenta por cento).

Cláusula 10 - Professor (“Janelas”) - Os tempos vagos (“janelas”) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 hora diária por unidade. O pagamento das “janelas” só será devido enquanto durar o intervalo e apenas durante o ano letivo. (PN 31/TST)

Cláusula 11 – limitação do art. 318 CLT - Quando o número de aulas exceder o limite previsto no artigo 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula: número de aulas semanais x 4,5 semanas + 1/6 (DSR) x valor da hora aula. O docente opta por esta cláusula por lhe ser mais benéfica.

Cláusula 12 - Acréscimo Salarial - É assegurado ao auxiliar administrativo e de serviços gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora, será acrescido do percentual de 100%.

Cláusula 13 - Supressão de aulas ou turmas - Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas. (PN 78 TST).

Cláusula 14 - Professores de Pré-vestibulares - O valor das aulas de pré-vestibulares (aulas de véspera) deverá ser pactuado entre professor e estabelecimento de ensino.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 15 – Férias – Serão concedidas férias coletivas aos professores, nos períodos de 26 de dezembro de 2005 a 25 de janeiro de 2006 e 26 de dezembro de 2006 a 25 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Pagamento proporcional às férias - É assegurado ao professor demitido no final do ano letivo o pagamento proporcional ao período de férias escolares.



Parágrafo segundo – As férias dos professores serão objetos de discussão, quando do termo final da vigência deste Instrumento Coletivo.

Parágrafo terceiro – Na hipótese dos cursos novos que iniciarem suas atividades após o início normal do ano letivo e que terão de cumprir a carga horária prevista em suas autorizações, as férias serão concedidas com prévio entendimento entre as partes, com a participação obrigatória dos sindicatos signatários deste instrumento normativo.

Cláusula 16 - Assentos - O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

Cláusula 17 - Uniformes - Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos funcionários, desde que exigido seu uso pelo empregador. (PN 115 TST).

Cláusula 18 – Duração da hora-aula - Para efeito de remuneração, a duração do trabalho letivo (hora-aula) será de até 60 (sessenta) minutos, na Educação Infantil e parte do Ensino Fundamental (da 1ª à 4ª séries); e de até 50 (cinquenta) minutos nas demais séries do Ensino Fundamental (da 5ª à 8ª séries), bem como, no Ensino Médio, Superior. Os demais cursos não contemplados nesta cláusula, como cursos de idiomas, serão regulamentados através de termos aditivos específicos, também elaborados com a participação obrigatória de ambos os sindicatos.

Cláusula 19 - Aulas noturnas - Serão consideradas aulas noturnas as ministradas após as 18 horas, sendo que após as 22 horas terão adicional noturno, na forma da lei.

Cláusula 20 - Ponto - O estabelecimento de ensino deverá manter livro ou controle de ponto, na forma da legislação vigente, devendo nele o professor e os demais funcionários marcar o horário efetivamente trabalhado.

Cláusula 21 – Intervalo/Recreio - Não serão remunerados ao professor os intervalos para descanso existentes entre aulas do mesmo turno.

Cláusula 22 - Mudança de disciplina e de grau - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o), sem o consentimento escrito do empregado.

Cláusula 23 - Supressão de disciplina - Havendo supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina, se para esta for considerado habilitado, em havendo vagas.

Parágrafo único - O disposto nessa cláusula não se aplica às Instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docentes obedeça aos critérios de concurso público, provas e títulos.

Cláusula 24- Reuniões sindicais - Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da diretoria do SINTRAPE-MS participantes nas mesmas terão suas faltas abonadas pelo empregador, com comunicação à empresa antecipadamente de no mínimo 24 horas. (PN 83/TST)

Cláusula 25 - Frequência livre - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com comunicação antecipada à empresa de 24 horas, no mínimo.

Cláusula 26 - Desvio de função - É vedado aos estabelecimentos de ensino exigir do professor a prestação de serviços e/ou atividades de limpeza ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.

Cláusula 27 - Banheiros - Deverá no estabelecimento de ensino disponibilizar banheiro para uso privativo dos professores, bem como para os auxiliares.



Cláusula 28 - Acesso de sindicalista à empresa - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (PN 91 TST)

Cláusula 29 - Quadro de avisos - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. (PN 104 TST)

Cláusula 30 - Multa - Obrigação de fazer - Impõe-se multa por descumprimento dos termos constantes deste Instrumento Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 31 - Exames médicos - As instituições de ensino proporcionarão atendimento médico para a realização de exames médicos: admissional, exames periódicos e demissional, a todos os empregados, na forma da lei.

Cláusula 32 – Licença não remunerada - Ressalvadas as interrupções legais, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício de magistério ou de função administrativa no mesmo estabelecimento de ensino, o professor e o auxiliar têm direito a uma licença não remunerada de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento, por mais 02 (dois) anos, não se computando o seu tempo para qualquer efeito. O professor e o auxiliar não poderão contratar nova atividade remunerada a serviço de instituição concorrente.

Parágrafo 1º - O trabalhador deverá requerer o benefício, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, exceto para tratamento de moléstia grave, em relação à data do início da pretendida licença e o retorno deverá coincidir com o início do ano letivo, no mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo 2º - A licença que objetivar estudo, aperfeiçoamento pedagógico, especialização, mestrado ou doutorado, o prazo de antecedência será de 30 (trinta) dias da data do início da referida licença.

Parágrafo 3º - A referida licença terá sua devida anotação no livro de registro de empregados, bem assim, nas anotações gerais da Carteira de Trabalho do empregado.

Cláusula 33 - Contribuição Mensal - Os estabelecimentos de ensino da rede privada, inclusive fundações, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração mensal do trabalhador, representado pelo Sintrae-MS, o percentual correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do total de sua remuneração, mensalmente. O referido desconto foi aprovado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2005, na sede administrativa da entidade, ainda, nos fundamentos do artigo 8º, inciso IV, da CF/1988. Nos termos deste instrumento normativo, resguarda-se aos trabalhadores o direito de manifestar oposição, a qualquer tempo. (PN 119-TST)

Parágrafo 1º - Os valores descontados, nos termos do *caput* da cláusula, serão obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na conta corrente nº **03002206-0, AGÊNCIA 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em nome do SINTRAE-MS, através de boleto fornecido pelo sindicato laboral às empresas, sem qualquer ônus, e a ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, até o dia 20 de cada mês a relação nominal dos empregados, constando o referido desconto, sob pena da multa de 10%, mais atualização monetária e juros de mora 1% a.m.

Parágrafo 3º - As empresas que não procederam ao desconto da contribuição, estabelecida no *caput*, em favor do sindicato laboral, referentes aos meses de março e abril de 2005, devem



procedê-lo, nos meses subseqüentes de maio e junho, julho inclusive as eventuais diferenças não descontadas com incidência do índice de reajuste imposto por este termo.

Cláusula 34 – Recesso de julho – Será concedido 10 (dez) dias de recesso no mês de julho, a ser compensado com atividades pedagógicas, compreendidas nos calendários letivos de 2005 e 2006, respeitada a carga horária semanal do docente.

Cláusula 35 - Contribuições Patronais – A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE/MS e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, nos exercícios de 2005 e 2006:

- a) Escolas filiadas – Dias 15 de junho e 15 de agosto, o valor correspondente a uma contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE/MS;
- b) Escolas não filiadas – Dias 10 de junho e 10 de agosto, conforme tabela abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Nº DE ALUNOS (*)	CONTRIBUIÇÃO:
190	230,00
350	290,00
500	400,00
900	600,00
1400	800,00
2000	1.100,00
2800	1.300,00
+ 2800	1.500,00

A base de cálculo será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da SED/MS, no ano anterior ao recolhimento.

OBS.: Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE/MS, conforme critérios aprovados na Assembléia Geral da categoria patronal.

Cláusula 36 - Assinaturas - Fica proibido à direção das escolas colher assinaturas de funcionários, em documentos que visem a contrariar esta decisão, bem como a indução de assinaturas com ameaça de demissão sumária.

Cláusula 37 – Rescisão – No caso em que o aviso-prévio tenha termo final até 28 e/ou 29 de fevereiro, o empregado faz jus aos direitos legais da relação de trabalho e à multa por rescisão no trintídio precedente à data-base (artigo 9º, da Lei 6.708/79)

Cláusula 38 – Homologações das Rescisões - As rescisões serão homologadas na sede do SINTRAE/MS, na base de Campo Grande-MS. No interior, salvo na impossibilidade do sindicato laboral em deslocar-se, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo único - Face à exigüidade do prazo de pagamento, caso haja recusa de assistência pelo SINTRAE/MS, as escolas poderão consignar as verbas rescisórias independentemente de recorrer a DRTE/MS para nova tentativa de homologação.

Cláusula 39 – Descontos autorizados - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento, das despesas efetuadas com convênios médico e odontológico, firmados pelo SINTRAE-MS e estabelecimentos prestacionais e assistenciais, e repassar os valores à entidade profissional, no décimo dia útil de cada mês. Referidos descontos ficam limitados a 30 % (trinta por cento) da remuneração total do empregado.



Cláusula 40 – Gala/luto - Não serão descontados dos professores, no curso de 09 (nove) dias, e 05 (cinco) dias dos auxiliares, por motivo de gala (casamento) ou luto, em virtude de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e/ou dependente legal.

Cláusula 41 – Celebração de acordos - Todos os acordos que forem celebrados a partir da assinatura da presente Convenção entre estabelecimentos de ensino e seus empregados, deverão ter a participação e anuência obrigatória do SINEPE/MS e do SINTRAE/MS, sob pena de nulidade do que for avençado, respeitado os incisos V e VI, do artigo 8º, da Constituição Federal, salvo a exceção disposta na cláusula 37, deste termo.

Cláusula 42 - Cursos de atualização - As empresas que oferecerem cursos atualização aos seus empregados no início do ano, comprometem-se em não demiti-los, pelo período igual ao da duração do curso, sob pena de o fazendo pagar-lhes aviso prévio de 60 dias, ou seja em dobro.

Parágrafo único – Na hipótese de a demissão ocorrer por iniciativa do empregado, no período imediato que suceder o curso de que trata o *caput*, a empresa disporá o prazo de 30 dias, após o vencimento do aviso prévio, ainda que indenizado, para pagar-lhes as verbas rescisórias, sem incorrer na multa prevista do artigo 477, par 8º, da CLT.

Cláusula 43 – Comissão de Conciliação Prévia – Fica instituído o Núcleo intersindical de conciliação paritário, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho – Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, o qual será regulamentado, por acordo entre as partes convenientes, no prazo de 90 dias, a partir da data da assinatura da presente Convenção.

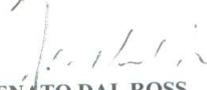
Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em oito (08) vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho para o competente arquivo, e, assim, produzam os efeitos jurídicos necessários.

Campo Grande-MS, 06 de maio de 2005.


PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO
Presidente em exercício – SINEPE/MS


FELIX BALANIUC
OAB MS 8124
Assessor Jurídico


RICARDO MARTINEZ FROES
Presidente – SINTRAE/MS


RENATO DAL ROSS
OAB MS 8434
Assessor Jurídico

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - MS
SEÇÃO DE REGISTRO DO TRABALHO

Nº de Ordem 7113005

CERTIFICO, que o(a) C. E. T.

esta registrado às fls. 86 e 04

Conforme art. 614 da CLT e art. 10º, inciso IV da CF

Proc. DRT/MS nº 46312001354105-71

Data do depósito 19 / 05 / 2005

Confere com o original de acordo com o art. 5º, § único
do Dec 83936 de 05/05/79

Campo Grande, 23 / 05 / 2005


Maria Rosa Terra de
Agente Administrativa
Matr 0369333 DRT/MS

7

7